

Alterado pela Lei nº. 1456/05-PMM

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV



**Estado do Amapá
Município de Macapá**

LEI Nº 1.426 / 2005 - PMM

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, no Município de Macapá, colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Macapá, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para o atendimento:

I - até 30 (trinta) minutos em dias normais;

II - até 45 (quarenta e cinco) minutos em vésperas ou após feriados prolongados;

III - até 60 (sessenta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os bancos ou suas entidades representativas, informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei, as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º As Agências bancárias têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 3 salários mínimo;

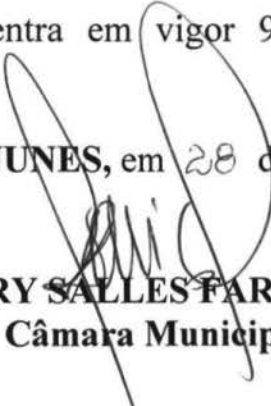
III - multa de 5 salários mínimo, até a 5ª (quinta) reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Art. 5º. As denúncias dos munícipes, devidamente encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo direito de defesa ao banco e/ou instituição bancária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 28 de janeiro de 2005.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.M.